

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**EDITAL Nº 02/2013 - CMDCA**

**DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO “PROGRAMA DE APOIO AOS CMDCAS” DA CPFL ENERGIA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos decorrentes do “Programa de Apoio aos CMDCAS” da empresa CPFL ENERGIA com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Resolução Normativa nº 181/2012 e com o edital publicado o seguinte endereço eletrônico: [www.cpfl.com.br/cmdca](http://www.cpfl.com.br/cmdca).

**Parágrafo único:** Os projetos apresentados para fins deste edital deverão ser orçados entre **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**Art. 2º** – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: É um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades interrelacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema(ONU). O financiamento será destinado a execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** - Somente poderão inscrever projetos as entidades que estejam com seu registro regularizado junto ao CMDCA, ou em análise para revalidação e que desenvolvam atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** O projeto apresentado por organizações com registro sob análise será considerado nulo para concorrer a recursos do FMDCA, se a revalidação for negada.

**Art. 4º** - Os projetos devem ser estritamente direcionados a crianças e adolescentes, atendendo aos critérios da **Lei 8069/1990**, nas áreas de **cultura, esporte, educação e saúde**.

**Parágrafo único:** As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ter início a partir de 01 de Janeiro de 2014 e serem executados até 31 de Dezembro de 2014

**Art. 5º** - O financiamento a ser disponibilizado pelo FMDCA cobrirá até 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto sendo detalhado no plano de aplicação apresentado, acompanhado de memória de cálculo.

**Art. 6º** - As organizações governamentais e não governamentais poderão apresentar até três projetos distintos para apreciação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**CAPÍTULO III**

**DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 7º** - São critérios para apresentação de projetos:

I - Caracterização do projeto:

- a) **Título do projeto:** escolha nomes curtos e com apelo de comunicação, pois caso o projeto seja aprovado esse título será utilizado em todas as peças de comunicação;
- b) **Descrição da organização:** campo de atuação e histórico da entidade;
- c) **Situação do projeto:** projeto já iniciado, precisando de aprimoramento ou a ser implantado;
- d) **Resumo do projeto:** breve sinopse contendo objetivo, metodologia, público alvo e valor solicitado;
- e) **Período de vigência do projeto;**

II – Contexto do projeto:

- a) **Realidade de atuação do projeto:** os problemas prioritários a enfrentar no projeto;
- b) **Situação atual do projeto:** os projetos em execução deverão descrever o histórico do processo desenvolvido até o momento e os possíveis avanços a partir do financiamento do FMDCA;
- c) **Relevância do projeto:** frente ao contexto local e seu potencial de transformação local;
- d) **Características dos participantes diretos:** descrever características das pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto;
- e) **Quantidade de indivíduos diretamente beneficiados no projeto:** informar qual será o número de pessoas diretamente beneficiadas pelas ações deste projeto para cada faixa etária descrita;
- f) **Processo de seleção de beneficiados:** Descrever os critérios de seleção de beneficiados e os critérios de escolha, (articulação com o órgão gestor);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

III – Organização do projeto:

- a) **Objetivo geral do projeto;**
- b) **Objetivos específicos do projeto;**
- c) **Resultados previstos e metas;**
- d) **Ações a serem realizadas:** com cronograma de atividades para a vigência do projeto;
- e) **Representação do projeto:** o profissional que responderá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela qualidade técnica do projeto, devendo supervisioná-lo em todo o processo de implantação, implementação, expansão e aperfeiçoamento;
- f) **Histórico do responsável pelo projeto:** breve descrição de sua formação e experiência.
- g) **Composição profissional da equipe do projeto:** relacionando os devidos cargos, responsabilidades, carga horária e forma de contratação. Os projetos que estão em execução deverão apresentar ainda a relação dos profissionais, com seus respectivos currículos;

IV – Articulação e divulgação:

- a) **Descrição dos parceiros do projeto:** de que tipos de parcerias o projeto precisa; envolvimento com o governo, com empresas; cooperação com outras organizações da sociedade civil ou universidades; que tipos de vínculos são esses; Sempre constando termo de parceria devidamente assinado pelo parceiro;
- b) **Divulgação do projeto:** formas de comunicação e divulgação pelas quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes locais, formadores de opinião no setor social e comunidade em geral, entre outros.

V – Avaliação do processo e resultados:

- a) **Descrever possíveis riscos** e quais as ações serão tomadas para superá-los. É importante que todos os riscos que envolvam a execução do projeto sejam levantados e que a partir deles seja desenvolvido um plano de ação que permita uma tomada de decisão ágil e assertiva;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

b) **Métodos de avaliação do processo;**

c) **Métodos de avaliação dos resultados;**

VI – Aplicação de recursos:

a) Informar se a organização possui título de utilidade pública municipal, estadual, federal, oscip, filantrópica;

b) Informar o valor total do projeto, indicando aqui o valor total para execução do projeto proposto, discriminando valores pagos através de outras fontes;

c) Informar valor total solicitado, observados os limites impostos no parágrafo primeiro do art. 1º deste edital.

d) Discriminar as despesas, especificando as aplicações dentro dos seguintes itens:

1. material permanente;
2. recursos humanos;
3. material de consumo;
4. prestação de serviço.

e) Plano de aplicação de recursos: deve constar no projeto, respeitando o artigo 16 da Resolução Normativa 137/2010 – CONANDA: custo total do projeto, custo de pessoal, custo de material permanente, com apresentação de 03 (três) orçamentos; fontes de financiamento por etapas/despesas;

f) Cronograma físico e financeiro de desembolso: detalhar a distribuição de cada etapa ou fase do projeto no tempo previsto para a sua realização.

§ 1º - Os projetos apresentados deverão estar de acordo com o modelo do Anexo I;

§ 2º – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência como **PATROCÍNIO** do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento e demais disposições concernentes na resolução normativa 103/2006 – CMDCA e também da empresa CPFL ENERGIA.

**CAPÍTULO IV**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** - O período de apresentação dos projetos será de 09/10/2013 a 21/10/2013, impreterivelmente, no CMDCA, Av. Rei Alberto I, nº 119 – Ponta da Praia, Santos, de segunda à sexta, das 9h as 17h:00m.

**Parágrafo único** – Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital (CD).

**Art. 9º** - São documentos necessários no ato da apresentação do projeto:

I – Ata de eleição da diretoria em exercício no momento de apresentação do projeto;

II – Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);

III – Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização não governamental ou gestor público para organizações governamentais;

IV – Currículo do responsável pela coordenação do projeto

V – Termos de parceria devidamente assinados pelo representante do parceiro.

**Art. 10** – Será publicada no Diário Oficial a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à Plenária do CMDCA.

**CAPÍTULO V**

**DAS DESPESAS VEDADAS**

**Art. 11** – Não serão cobertas despesas com:

I – Despesas maiores que 80% (oitenta por cento) do valor do projeto com recursos humanos;

II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III – Aditamento com alteração do objeto;

IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

VII – Combustível com valores superiores a R\$ 9.600,00 (ano);

VIII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;

IX – Despesas com IPVA e seguro do automóvel.

**CAPÍTULO VI**

**DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12** – A análise dos projetos será realizada através de reunião conjunta das Câmaras Setoriais do CMDCA.

**Parágrafo único** – O conselheiro que represente a entidade proponente do projeto sob análise, estará impedido de votar sua aprovação e emitir parecer nas Câmaras Setoriais.

**Art. 13** – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital e cumprirem o Edital de Inscrição e Seleção de Projetos 2013-2014 da CPFL ENERGIA.

**Art. 14** – Os projetos aprovados pelas Câmaras Temáticas do CMDCA serão submetidos à Plenária para deliberação no dia 24/10/2013, às 8:00h, sendo a presença obrigatória do representante da organização governamental ou não governamental que estiver concorrendo ao financiamento, conforme o art. 4º da Resolução Normativa nº 181/2012.

**Art. 15** - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

§ 1º – Os projetos receberão pontuação no valor total até 4,5 pontos, de acordo com as seguintes prioridades expressas abaixo:

I - 1 ponto para projetos relacionados diretamente a crianças, adolescentes ou ambos;

II - 2 pontos para os projetos que contemplem dois ou mais itens mencionados no § 1º, da resolução normativa nº 181/2012 - CMDCA;

§ 2º - Os projetos terão sua pontuação acrescida em 0,25 décimos, para cada item atendido, conforme as disposições abaixo:

I – Melhor custo benefício;

II – Índice de vulnerabilidade da região estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão competente;

III – projetos inovadores que venham suprir as carências detectadas pelos indicadores de aferição sociais disponíveis;

IV – os projetos, onde sua edificação atenda a legislação voltada a acessibilidade, lei nº 10098 de dezembro de 2000;

§ 3º – Os projetos terão a pontuação acrescida em 0,5 pontos quando:

I – projetos que apresentem ações conjuntas (parceria) com outras Entidades da Sociedade Civil e Políticas Públicas

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 16** – Os recursos serão disponibilizados de acordo com aprovação pela CPFL Energia, conforme disposto no edital da empresa.

**Art. 17** – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

de atividades para análise técnica, deste conselho, trimestralmente, independente do relatório mensal de prestação de contas.

**Art. 18** – Para manutenção do repasse dos recursos é obrigatória a prestação de contas, que se dará impreterivelmente:

I – periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

II – anual até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III – final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio ou Contrato.

**Parágrafo único:** A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 19** – A celebração de convênio ou contrato está sujeita às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais resoluções do CMDCA.

**Art. 20** – Além de cumprir as exigências acima, as entidades que forem contempladas com os recursos originários deste edital, também estarão sujeitas a toda as regras previstas no edital mencionado no art. 1º desta Resolução.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – Após a aprovação pela Plenária do CMDCA, deverá ser preenchido o formulário *on line* disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.cpfl.com.br/cmdca](http://www.cpfl.com.br/cmdca).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS  
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

**Art. 22** – E– As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, que possui caráter soberano.

**Art. 23** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, estando disponível no *site* Portal dos Conselhos ([www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos](http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos)).

**Santos, 09 de outubro de 2013.**

**RICARDO DE OLIVEIRA GOMES**  
**Presidente do CMDCA de Santos**